



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000279/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 04/05/2021**

**HORA: 13:10:51**

**REQUERENTE: CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA - GABINETE PAIM**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 037/2021.**

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE BOCHAS", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

g  
CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

9  
CMA

PROJETO DE LEI N.º. 031/2021.

**APROVADO TURNO ÚNICO**

12 / 04 / 2021

Presidência CMA

Institui o "Dia Municipal de Bochas", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Bochas", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de abril.

Art. 2º O Dia Municipal de Bochas tem por objetivo marcar no calendário municipal a diversão que este esporte pode proporcionar, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância prática de esportes, sobretudo a bochas que é muito praticada pela população deste município.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante este dia.

Art. 4º Possibilitar o ensino das origens do Jogo de Bocha em nossa cidade, nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal e informal

Art. 5º Valorizar a herança cultural como forma de proteger um Patrimônio Imaterial do Povo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 27 de abril de 2021.

Vereador Carlos André Franca de Souza **(PAIM)**

**(REPUBLICANOS)**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA:**

Com origem no Antigo Egito e na Antiga Grécia, a Bocha chegou ao Brasil através dos imigrantes europeus, principalmente de origem italiana. Hoje já são organizados grandes campeonatos nacionais, regionais e até sul-americanos.

Para o Município de Aracruz, a bocha, além de ser uma forma de lazer, possibilita a aproximação entre os cidadãos através deste esporte. A prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica, possibilita a inclusão social e cria hábitos saudáveis para uma melhor qualidade de vida. A valorização do esporte é fundamental, em todas as idades, pois dignifica as pessoas e constrói cidadãos melhores. Deste modo, reconhecendo seu brilhante significado, especialmente neste município, é com muito orgulho que dedico a esse esporte uma data comemorativa no calendário Aracruzense e venho pedir o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa tão merecida homenagem.

Aracruz, 27 de abril de 2021.

Vereador Carlos André Franca de Souza **(PAIM)**  
**(REPUBLICANOS)**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
003  
9  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 04/05/2021 13:11:02

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE BOCHAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 04 de maio de 2021

Maisa Campos Oliveira  
Responsável

Maisa C. Oliveira  
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 279/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

GABINETE PAIM

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE BOCHAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 04/05/21

ED Felleiro  
LEGISLATIVO



**MEMORANDO INTERNO**

**MEMORANDO Nº 27/2021**

**GABINETE DO VEREADOR – Carlos Alberto Pereira Vieira**

Aracruz/ES, 13 de maio de 2021

**À Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz**  
Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do projeto de Lei Nº 037/2021 de autoria do Legislativo.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Carlito Candin**  
**Vereador**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
005  
8  
MA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Data e Hora: **14/05/2021 16:43:16**

Despacho: **Por solicitação do vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, encaminhado o Projeto de Lei para emissão de Parecer Jurídico.**

Camara Municipal de Aracruz, 14 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Wellington Tobias Pereira  
Responsável

\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 279/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 037/2021.  
GABINETE PAIM  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE BOCHAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: \_\_\_\_\_  


Camara Municipal de Aracruz, 14/05/2021

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORIA**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Bg nº  
006  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 18/05/2021 10:03:40

Despacho: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE A VERSÃO DO PROJETO DE LEI CONSTANTE NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E O PUBLICADO NO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL). ASSIM, É PRECISO ESCLARECER QUAL É O TEXTO DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, PROVIDENCIANDO-SE A SUBSTITUIÇÃO DA OUTRA VERSÃO INCORRETA, BEM COMO SE HOUE A APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO. ESCLARECIDOS OS FATOS, PEÇO QUE RETORNE O PROCESSO À PROCURADORIA PARA EMISSÃO DE PARACER.  
ATT.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de maio de 2021

\_\_\_\_\_  
Mauricio Xavier Nascimento  
Responsável

\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 279/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 037/2021.  
GABINETE PAIM  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE BOCHAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 18/05/21

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



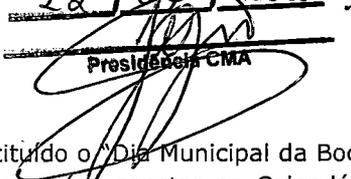
# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
002  
CMA

PROJETO DE LEI Nº. 37/2021.

**APROVADO TURNO ÚNICO**

12/07/2021  
  
Presidência CMA

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Aracruz o "Dia Municipal da Bocha", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Bocha", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de abril, que passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aracruz-ES.

Art. 2º O Dia Municipal da Bocha tem por objetivo marcar no calendário municipal a diversão que este esporte pode proporcionar, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância prática de esportes, sobretudo a bochas que é muito praticada pela população deste município.

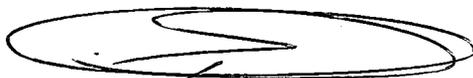
Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante este dia.

Art. 4º Possibilitar o ensino das origens do Jogo de Bocha em nossa cidade, nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal e informal

Art. 5º Valorizar a herança cultural como forma de proteger um Patrimônio Imaterial do Povo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 27 de abril de 2021.



Vereador Carlos André Franca de Souza **(PAIM)**

**(REPUBLICANOS)**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA:**

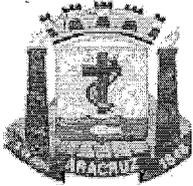
Com origem no Antigo Egito e na Antiga Grécia, a Bocha chegou ao Brasil através dos imigrantes europeus, principalmente de origem italiana. Hoje já são organizados grandes campeonatos nacionais, regionais e até sul-americanos.

Para o Município de Aracruz, a bocha, além de ser uma forma de lazer, possibilita a aproximação entre os cidadãos através deste esporte. A prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica, possibilita a inclusão social e cria hábitos saudáveis para uma melhor qualidade de vida. A valorização do esporte é fundamental, em todas as idades, pois dignifica as pessoas e constrói cidadãos melhores. Deste modo, reconhecendo seu brilhante significado, especialmente neste município, é com muito orgulho que dedico a esse esporte uma data comemorativa no calendário Aracruzense e venho pedir o apoio dos nobres vereadores para a aprovação dessa tão merecida homenagem.

Aracruz, 27 de abril de 2021.

Carlos André Franca de Souza **(PAIM)**

Vereador **(REPUBLICANOS)**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
008  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **19/05/2021 16:51:04**

Despacho: **Corrigido o texto do Projeto de Lei, encaminhado o mesmo para parecer jurídico, à pedido do Relator.**

Att.

Camara Municipal de Aracruz, 19 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli  
Responsável

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 279/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 037/2021.  
GABINETE PAIM

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE BOCHAS", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: \_\_\_\_\_  


Camara Municipal de Aracruz, 25/05/2021

\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA



## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº: 037/2021**

**Requerente: Vereador Carlos André Franca de Souza**

**Assunto: PLL nº 037/2021**

**Parecer nº: 077/2021**

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. DATA COMEMORATIVA. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA BOCHA. CALENDÁRIO MUNICIPAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do vereador Carlos André Franca de Souza, que institui o Dia Municipal da Bocha” no calendário de Aracruz e dá outras providências.

É o que importa relatar.



## 2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica. A Lei nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição daqueles “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

Especificamente quanto ao processo legislativo, **os pareceres elaborados pelos procuradores são facultativos e não vinculantes**, posto que os vereadores – através das Comissões e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito das proposições, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme os arts. 18 e art. 31, § 1º e § 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94). Nessa toada, a Lei nº 3.814/14 garante ao procurador a prerrogativa de “não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional”.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

*(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ:6.8.2010]*

Assim, no exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



### 3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

**Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse



predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.

Compulsando os autos, verifico que a proposta está inserida na competência legislativa do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, o calendário municipal de eventos, homenagens e datas comemorativas.

#### 4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

**II - disponham sobre:**

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg. n°  
013  
CMA.

dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados, o DF e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se a proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

*In casu*, vejo que a proposta não está incluída no rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do chefe do Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, II, da CF/88).

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa concorrente.

## 5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

No que diz respeito ao aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais.



## 6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

No presente caso, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

## 7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

**Analisando os autos, verifico que a proposição não está em conformidade a referida norma. Isto posto, a fim de auxiliar no aperfeiçoamento do processo legislativo, bem como evitar arguições de ilegalidade e inconstitucionalidade, sugiro a edição de emendas.**

**Assim, recomendo a edição de emendas para alterar o art. 2º, suprimir os arts. 3º, 4º e 5º, e modificar a numeração do art. 6º da proposição, nos seguintes termos:**

**Art. 2º O Dia Municipal da Bocha tem por objetivo marcar no calendário municipal a diversão que o esporte proporciona, através de procedimentos informativos e educativos sobre a importância prática de atividades esportivas, sobretudo a bocha, que é muito praticada pela população deste município.**

**§ 1º Na semana do Dia Municipal da Bocha o Poder Público Municipal poderá realizar atividades esportivas, oficinas, apresentações e torneios, a fim de valorizar essa herança cultural da população de Aracruz.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



## 8. CONCLUSÃO

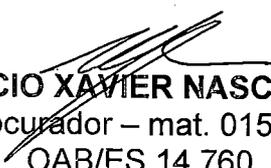
Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 037/2021 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

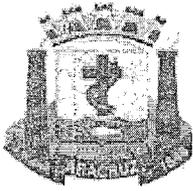
Assim, opino pela LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE da proposta.

Todavia, a fim de auxiliar no aperfeiçoamento do projeto, sugiro a edição de emendas de redação, na forma do Item 7 da fundamentação.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 25 de maio de 2021.

  
**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**  
Procurador – mat. 015237  
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
016  
CMA

ORIGEM

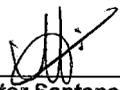
Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 4

Data e Hora: 25/05/2021 17:13:02

Despacho: Segue o parecer para conhecimento e providência.

Camara Municipal de Aracruz, 25 de maio de 2021

  
Heitor Santana dos Santos  
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 279/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

GABINETE PAIM

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

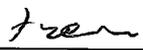
INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE BOCHAS", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 26/05/21

  
LEGISLATIVO



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
APROVADO TURNO ÚNICO

12/07/2021

*[Assinatura]*  
Presidência CMA

Pg nº

037

CMA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 030 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº037/2021

Altera o artigo 2º, suprimindo os Arts. 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei 037/2021, de autoria do Vereador Carlos André França de Souza, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Dia Municipal de Bocha tem por objetivo marcar no calendário municipal a diversão que o esporte proporciona, através de procedimentos informativos e educativos sobre a importância prática de atividades esportivas, sobretudo a bocha, que é muito praticada pela população deste município.

§ 1º Na semana do Dia Municipal da Bochas o Poder Público Municipal poderá realizar atividades esportivas, oficinas, apresentações e torneios, a fim de valorizar essa herança cultural da população de Aracruz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### JUSTIFICATIVA

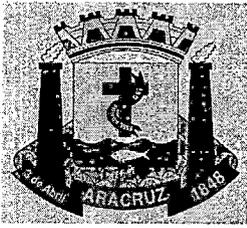
A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar o processo legislativo, bem como evitar arguições de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme sugerido pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Aracruz-ES, 14 de junho de 2021

**Carlos Alberto Pereira Vieira**

**Relator**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
Vereador



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

018

W  
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

12/02/2021

**PARECER**

Presidência CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 037/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O “DIA MUNICIPAL DA BOCHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Carlos André Franca de Souza**

**RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 037/2021 de autoria do Vereador Carlos André Franca de Souza, que institui o “Dia Municipal da Bocha” no calendário de Aracruz e dá outras providências.

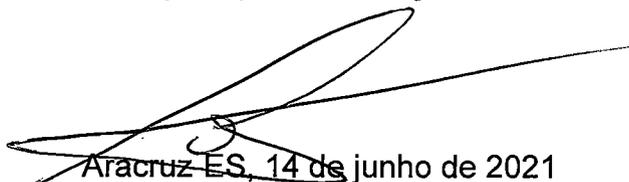
### II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Às folhas 09 a 015 do Processo CMA nº 279/2021, em que se encontra protocolizado o Projeto de Lei em estudo, fora anexado o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, por solicitação desta relatoria, em que se manifesta pela legalidade da proposta, com recomendações de emendas.

### III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, não havendo óbices, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 037/2021 com emenda, motivo pelo qual, opino pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta.



Aracruz-ES, 14 de junho de 2021

**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
Relator

**Câmara Municipal de Aracruz**  
Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS.**

APROVADO TURNO ÚNICO

PARECER

12/07/2021  
Presidência CMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2021 – INSTITUI CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O “DIA MUNICIPAL DA BOCHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA**

**RELATOR: CARLINHOS MATHIAS**

**1- RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 037/2021 de autoria do Vereador Carlos André Franca de Souza, que institui o “Dia Municipal de Bocha” no calendário de Aracruz e dá outras providências.

**2- MÉRITO**

Em cumprimento ao artigo 30, Inciso III do Regimento Interno desta casa de leis, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades. A competência Legislativa dos Municípios prevista na Constituição Federal em seu Artigo 30, Inciso I- Legislar sobre assuntos de interesse local. A bocha, além de ser um lazer, também possibilita a interação popular através deste esporte.

**3- VOTO**

Assim, conforme descrito acima, este relator se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei Nº 037/2021, tendo em vista atender os ditames da legislação pertinente, especialmente o Regimento Interno e Lei Orgânica de Aracruz.

Aracruz-ES, 06 de julho de 2021

**Carlinhos Mathias**



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 22ª Sessão Ordinária

Data: 12/07/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N.º 037/2021- INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O "DIA MUNICIPAL DA BOCHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente		Ausente	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 22ª Sessão Ordinária

Data: 12/07/2021

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 030/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 037/2021- INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O "DIA MUNICIPAL DA BOCHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 030/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 22ª Sessão Ordinária

Data: 12/07/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N.º 037/2021- INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O "DIA MUNICIPAL DA BOCHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI N° 037/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

*[assinatura]*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

223

*[Handwritten signature]*  
CMA

Aracruz-ES, 13 de julho de 2021.

Of. nº. 396/2021  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 037/2021** – Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Aracruz o “Dia Municipal da Bocha”, e dá outras providências – com a **Emenda Modificativa nº 030/2021**, o qual foi **aprovado** em Turno Único, na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 12/07/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações,**

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS LULA**  
Presidente da Câmara

**Exmº Senhor**  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 169/2021

Aracruz, 19 de Julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.391 de 19/07/2021, sancionada por este Executivo nesta data, proveniente do Projeto de Lei 37/2021, de autoria desse Legislativo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,



**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.391, DE 19/07/2021.



**SANCIONADA**

Em, 19/07/2021

*[Handwritten signature]*

Prefeito Municipal

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O “DIA MUNICIPAL DA BOCHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal da Bocha”, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de abril, que passará a constar no calendário oficial de datas e eventos de Aracruz-ES.

**Art. 2º** O Dia Municipal de Bocha tem por objetivo marcar no calendário municipal a diversão que o esporte proporciona, através de procedimentos informativos e educativos sobre a importância prática de atividades esportivas, sobretudo a bocha, que é muito praticada pela população deste município.

**§ 1º** Na semana do Dia Municipal da Bocha o Poder Público Municipal poderá realizar atividades esportivas, oficinas, apresentações e torneios, a fim de valorizar essa herança cultura da população de Aracruz.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Julho de 2021.

*[Handwritten signature]*

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fg nº

026

*[Signature]*  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **5**

Data e Hora: **22/07/2021 17:54:25**

Despacho: **Após sancionada a Lei nº 4391/2021, segue processo para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 22 de julho de 2021

*[Signature]*  
Fabiel Rossi  
Responsável

LEGISLATIVO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 279/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 037/2021.  
GABINETE PAIM

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE BOCHAS", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 24/11/2021

*[Signature]*  
ARQUIVO LEGISLATIVO